



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 527/2017 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Enfermeiro
2. Médico Clínico Geral
3. Odontólogo
4. Assistente Social
5. Psicólogo
6. Educador Físico
7. Nutricionista
8. Fonoaudiólogo
9. Fisioterapeuta
10. Farmacêutico
11. Técnico de Enfermagem
12. Técnico de Saúde Bucal
13. Técnico em Massoterapia ou Formação em Massoterapia
14. Recepcionista
15. Serviços Gerais
16. Bioquímico
17. Técnico de Laboratório
18. Agente administrativo
19. Agente de Endemias
20. Agente de Notificação
21. Microscopista


Câmara Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 - Centro
Oiapoque - RN



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no **anexo I**.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nos Postos de saúde e secretaria de saúde.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 12 (**doze**) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **01 de fevereiro de 2017**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I. O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II. O pagamento de décimo terceiro salário;
- III. O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias.


Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV. por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V. pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades da secretaria de saúde.

Art.11. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através da Secretaria Municipal de


O Prefeito Municipal
O Município de Oiapoque



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

Saúde mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II. função;
- III. valor total e mensal do contrato;
- IV. data de início e término do contrato;
- V. regime jurídico;
- VI. dotação orçamentária para acudir à despesa;

Art.12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos de direitos trabalhistas.

Art.13. Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **01 de fevereiro de 2017**.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de março de 2017.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.480.773-40

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 0528/2017 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência a situações de calamidade pública;

II – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;

III – à admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

VI – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

Município de Oiapoque, 07/07/2017
na Prefeitura Municipal de Oiapoque
334.460.175-00



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Psicólogo
2. Arte Educador
3. Assistente Social
4. Educador Social
5. Educador físico

Art.4º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.5º. A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 12 (doze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

Art.6º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.7º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.8º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.9º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I-** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II-** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III-** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.10º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I-** pelo término do prazo contratual;


Município de Oiapoque - Roraima - Brasil
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 - Centro
Fone: (68) 3641.1111



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V- pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- função;
- III- valor total e mensal do contrato;
- IV- data de início e término do contrato;
- V- regime jurídico;
- VI- dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII- declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de março de 2017.

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA

Prefeita de Oiapoque



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 0528/2017 - PMO

Anexo 01

Tabela de Funções, Vagas, Vencimentos, Escolaridade Mínima e Carga Horária para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF. Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS. Equipe Volante e Programa de Erradicação do trabalho Infantil.

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Função	Nº de vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Horária
Psicólogo – CRAS	01	Ensino Superior completo em Psicologia, devidamente inscrito no respectivo Conselho regional e experiência em CRAS.	1.600,00	30 Horas/semanais
Arte Educador	02	Ensino Médio Completo experiência de atuação na área devidamente comprovada: sensibilidade para questões sócias; bom relacionamento com crianças, adolescentes e seus familiares; habilidades para trabalhar em equipe e atuar em grupo.	950,00	40 Horas/semanais
Assistente Social- CRAS	01	Ensino Superior completo em Assistente Social, devidamente inscrito no respectivo Conselho regional e experiência em CRAS.	1.600,00	30 Horas/semanais

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF

Função	Nº de vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Horária
Educador Social	02	Ensino Médio Completo experiência de atuação na área devidamente comprovada: sensibilidade para questões sócias; bom relacionamento com crianças, adolescente e seus familiares; habilidades para trabalhar em equipe e atuar em grupo.	950,00	40 Horas/semanais
Educador Físico	01	Ensino Superior Completo experiência de atuação na área devidamente comprovada: sensibilidade para questões sócias; bom relacionamento com crianças, adolescente e seus familiares; habilidades para trabalhar em equipe e atuar em grupo.	1.600,00	30 Horas/semanais


Município de Oiapoque - Maranhão - Brasil
Poderão Executivo - Gabinete da Prefeita
CNPJ - 33.440.773-000

Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI Nº 0529/2017 - PMO

“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Centro Especializado de Reabilitação no Município de Oiapoque e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Especializado de Reabilitação no Município de Oiapoque – CEROPQ, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, integrado às ações do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Compete ao Centro Especializado de Reabilitação:

I – reabilitação, integração e inserção das pessoas com deficiência e oriundas de traumas-ortopédicos, através do planejamento, da organização e da coordenação das ações voltadas para as atividades de prevenção, adaptação, readaptação e reeducação;

II – integração social – independência nas atividades da vida diária e atividades escolares;

III – prevenção das deficiências e traumas;

IV – ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V – organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;

VI – capacitação de recursos humanos.

Art. 3º. O Centro Especializado de Reabilitação deverá estar provido com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio.

§ 1º. Os serviços oferecidos pelo centro especializado de reabilitação deverão ser prestados por profissionais contratados com vínculo empregatício com o Centro de Reabilitação.

§ 2º. O centro deverá disponibilizar para os pacientes, serviços próprios, entre outros:

I – médicos na especialidade de pediatria, neuropediatra, psiquiatria, ortopedia, neurologia, neurocirurgia, entre outros;

II – fisioterapia;

III – hidroterapia;

IV – fonoaudiologia;

V – psicologia;

VI – terapia ocupacional;

VII – serviço social;

VIII – enfermagem;

IX – musicoterapia;

X – nutricionista.

Mara J. França Moraes Costa
PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPÓQUE
FONE: 334 400 773-409



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete da Prefeita
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com


Art.4º. O Centro Especializado de Reabilitação poderá receber recursos da União por meio de Programas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), condicionada a sua disponibilidade orçamentária, financeira e da legislação vigente.

§ 1º. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades privadas, não governamentais e o Estado.

Art. 5º. O Centro Especializado de Reabilitação deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 29 de março de 2017.


MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.480.773-40